

Câmara Municipal de São José dos Campos
1.303-R

LEI Nº 1429/75
DE 20 03 75
Ishor

AUTOGRÁFO
(Projeto de lei 03/75)

20 03 75

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam permitidas as edificações de edículas em imóveis localizados em ZPI (Zona de Predominância Industrial) e EPHE (Zona de Predominância Habitacional B).

§ 1º - Ficam dispensados os recuos laterais, se não existirem aberturas de portas ou janelas para esses lados.

§ 2º - Ficam excluídas deste artigo as construções que compõem os conjuntos habitacionais aprovadas parcial ou globalmente e financiadas pelo Sistema Financeiro Habitacional ou Banco Nacional de Habitação.

ART. 2º - A existência de edícula nos fundos do imóvel não impedirá a edificação do prédio principal, desde que respeitada a taxa máxima de ocupação de 0,7 vezes a área do lote e afastamento mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do prédio principal.

ART. 3º - Não serão permitidas ligações independentes de água, luz e esgoto, assim como também não será permitida a existência de numeração independente do prédio principal.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1975

Mário Scholz
MÁRIO SCHOLZ
PRESIDENTE

19.06

Nader Rahal
NADER RAHAL
SECRETÁRIO

Boletim Municipal
143 20 03 75

Boletim Municipal
143 20 03 75